



Número: **0004775-24.2019.2.00.0000**

Classe: **PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS**

Órgão julgador colegiado: **Plenário**

Órgão julgador: **Corregedoria**

Última distribuição : **03/07/2019**

Assuntos: **Recomendação CNJ 38**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA (REQUERENTE)			
CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA (REQUERIDO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
54515 28	12/03/2024 17:30	Decisão	Decisão



Conselho Nacional de Justiça

Autos: **PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - 0004775-24.2019.2.00.0000**
Requerente: **CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA**
Requerido: **CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA**

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. RECOMENDAÇÃO CN/CNJ N. 38/2019. NORMATIVO COM EFICÁCIA SUSPensa POR FORÇA DE LIMINAR NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. TRAMITAÇÃO REESTABELECIDADA EM RAZÃO DA SUPERVENIÊNCIA DO JULGAMENTO DE MÉRITO. SEGURANÇA DENEGADA. LIMINARES CASSADAS. RECOMENDAÇÃO VÁLIDA E VIGENTE. CIÊNCIA. INTIMAÇÃO DOS TRIBUNAIS. ARQUIVAMENTO.

DECISÃO

1. Trata-se de pedido de providências instaurado em razão da edição da Recomendação n. 38 da Corregedoria Nacional de Justiça, nos termos do que prescrevia o artigo 14, I, parágrafo único, do Regulamento Geral da Corregedoria Nacional de Justiça, em sua redação à época, que os Provimentos editados pelo Corregedor Nacional deveriam ser referendados pelo Plenário do CNJ, sem prejuízo da sua eficácia imediata; e os demais atos, como a Recomendação ora em comento, poderiam ser submetidos ao colegiado, conforme o caso e a juízo do Corregedor Nacional de Justiça.

Instaurado o pedido de providências em 03/07/2019, foi logo suspenso (Id. 3691886) em razão da liminar deferida pelo relator, Ministro Marco Aurélio, no Mandado de Segurança impetrado pela ANAMAGES perante o Supremo Tribunal Federal (MS 36.549/DF), suspendendo os efeitos da Recomendação impugnada (Id. 3687705).

Em 08/08/2019, foram juntadas as informações do Corregedor Nacional prestadas no Mandado de Segurança (Id. 3712399).

Em 19/02/2024, sobreveio juntada de ofício da AGU, em que comunica que o Ministro André Mendonça denegou a segurança postulada nos autos do Mandado de Segurança n. 36.550/DF e extinguiu os Mandados de Segurança n. 36.549/DF e n. 36.552/DF, ficando sem efeito as liminares anteriormente deferidas, bem como despacho



Conselho Nacional de Justiça

da Secretária-Geral do CNJ determinando encaminhamento do presente expediente à Corregedoria para ciência deste relator (Id. 5449271).

É o relatório.

2. Considerando as informações colacionadas aos autos, dou ciência do julgamento meritório proferido pelo Supremo Tribunal Federal no bojo dos Mandados de Segurança n. 36.549/DF, n. 36.550/DF e n. 36.552/DF, que inquinavam de nula a Recomendação CN n. 38/2019.

Desse modo, restabelecida a validade e eficácia da Recomendação CN n. 38/2019, determino que se dê ciência a todos os tribunais do país acerca de seu teor e higidez.

Após, arquivem-se os autos.

Intimem-se.

Cumpra-se.

Brasília, data registrada no sistema.

Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO
Corregedor Nacional de Justiça